

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Dispõe sobre indicação do sexo em documento de identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui, nos documentos de identificação, a opção de indicação da expressão indeterminado na referência do sexo.

Art. 2º A referência do sexo, em documentos de identificação, será feita com as opções masculino, feminino e indeterminado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir o cumprimento da Constituição Federal no que tange à dignidade dos cidadãos relacionada com a identidade de gênero e expressão de gênero nos moldes já adotados em outros documentos como passaporte e documento de identidade.

Se o próprio Estado, na confecção de passaportes, já prevê essa possibilidade, não se pode deixar de adotar o mesmo sistema para os demais documentos de identificação, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia de tratamento pela lei a todos os cidadãos.

As decisões judiciais têm sido proferidas no sentido de garantir ao cidadão o direito de registrar em documentos de identificação sua identidade de gênero, daí a necessidade de que esse novo documento seja formatado nessa mesma esteira de respeito à dignidade da pessoa, que poderá se autodeclarar em sendo dos sexos masculino, feminino ou indeterminado, quando da confecção do documento de identidade civil.

Como está em discussão na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.775 de 2015 que “Dispõe sobre o Registro Civil Nacional - RCN e dá outras providências”, esperamos que nosso Projeto de Lei seja acolhido.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)